

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

entre

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
como Emissora

KLAVIER INVESTIMENTOS S.A.
ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA F. DE QUEIROZ
JOÃO VILLAR GARCIA
LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO
como Fiadores

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
TPB – TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.
TPL – TERMINAL PORTUÁRIO LOGÍSTICO S.A.
AEROPORTOS BRASIL S.A.
como Intervenientes Anuentes

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA
como Debenturista

Datado de
27 de agosto de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 142 e 143, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 03.014.553/0001-91 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35300159845, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

KLAVIER INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conj. 142/143, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.191.394/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.300.412.192, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Klavier" ou "Fiador Pessoa Jurídica");

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA F. DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9.254.344-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 798.451.938-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Sampaio Peixoto, nº 331, ap 2201, Cambuí, Campinas, São Paulo/SP, CEP nº 13024-420 ("Antonio");

JOÃO VILLAR GARCIA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 5.030.478-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 796.994.728-04, residente e domiciliado na Rua Professor Artur Ramos, nº 350, c 401, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP nº 01454-010 ("João");

LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 8.775.648-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00, residente e domiciliado na Rua Clovis Bevilacqua, nº 300 – ap. 0801, Cabral, Curitiba, Paraná/PR, CEP nº 80035-080 ("Luiz Fernando" e, em conjunto com Antonio e João, os "Fiadores Pessoas Físicas" e, os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto com o Fiador Pessoa Jurídica, os "Fiadores");

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Olimpíadas 205, 14º andar, conj. 142/143, sala “L”, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.042.857/0001-44, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.300.470.281, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Mercúrio”);

TPL – TERMINAL PORTUÁRIO LOGÍSTICO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 142 e 143, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.237.387/0001-60, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35300453361, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“TPL”);

TPB – TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 142 e 143, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.721.425/0001-64, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35222445661, neste ato representada na forma de seu contrato social (“TPB”);

AEROPORTOS BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rodovia Santos Dumont, KM 66, Prédio Administrativo, 1º andar, Parque Viracopos, CEP 13052-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.206/0001-96, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35300413954, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ABSA” e, em conjunto com a Mercúrio, a TPL e a TPB, os “Intervenientes Anuentes” e, os Intervenientes Anuentes, em conjunto com os Fiadores, os “Garantidores”);

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, disciplinado pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como seu Anexo Normativo II (“Resolução CVM 175”), e regido por seu regulamento, seus anexos e seus respectivos apêndices, conforme aplicável (“Debenturista”), neste ato representado por seu gestor, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestor”);

sendo a Emissora, os Fiadores, os Intervenientes Anuentes e o Debenturista

doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*” (“Escritura”), a ser regida pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definida a seguir) será realizada e a presente Escritura é celebrada de acordo com o deliberado na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 27 de agosto de 2026 na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das Debêntures objeto desta Escritura, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Emissão”, “Lei das Sociedades por Ações” e “Debêntures”, respectivamente); **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária da ABSA (conforme abaixo definida); **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária TPL (conforme definido abaixo) e Alienação Fiduciária TPB (conforme abaixo definido); **(iv)** a outorga das Cessões Fiduciárias da Emissora (conforme definido abaixo); **(v)** a outorga da Cessão Fiduciária do *Cash Collateral* (conforme abaixo definido); e **(vi)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, a presente Escritura (“Ata de Aprovação da Emissão”).
- 1.2. A outorga da Fiança pela ABSA, se aprovada, será aprovada pela reunião do conselho de administração da ABSA (“Ata de Aprovação da ABSA”), observado o previsto na Cláusula 4.1.13 abaixo.
- 1.3. A outorga da Alienação Fiduciária TPL pela Mercúrio foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Mercúrio, realizada em 27 de agosto de 2026 (“Ata de Aprovação da Mercúrio”).
- 1.4. A assunção das obrigações previstas nesta Escritura pela TPL foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da TPL, realizada em 27 de agosto de 2026 (“Ata de Aprovação da TPL”).
- 1.5. A assunção das obrigações previstas nesta Escritura pela TPB foi aprovada com base no contrato social da TPB, o qual foi alterado em 27 de agosto de

2026 ("ACS TPB").

- 1.6. A outorga da Fiança foi aprovada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Klavier, realizada em 27 de agosto de 2026 ("Ata de Aprovação da Klavier" e, em conjunto com a Ata de Aprovação da Emissão, a Ata de Aprovação da Mercúrio, a Ata de Aprovação da TPL e a ACS TPB, as "Aprovações Societárias");
- 1.7. Os Fiadores Pessoas Físicas declaram e reconhecem a validade de sua assinatura e da assunção das obrigações previstas nesta Escritura.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita a Registro perante a CVM, B3 e ANBIMA.

- 2.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; (ii) a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); e (iii) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
- 2.1.2. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.
- 2.1.3. É, desde já, facultado ao Debenturista exigir que as Debêntures sejam, a qualquer momento, registradas em nome dos respectivos titulares no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento, às expensas da Emissora, comprometendo-se a Emissora a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitar, a assinatura de documentos e outorga de procurações.

2.2. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias.

- 2.2.1. A Ata de Aprovação da Emissão será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ainda ser divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede

mundial de computadores ("Locais de Divulgação") em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Ata de Aprovação da Emissão deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

- 2.2.2. A Ata de Aprovação da ABSA quando realizada será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. A Ata de Aprovação da ABSA deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a ABSA fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.
- 2.2.3. A Ata de Aprovação da Mercúrio será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. A Ata de Aprovação da Mercúrio deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Mercúrio fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.
- 2.2.4. A Ata de Aprovação da Klavier será devidamente arquivada na JUCESP e devidamente publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável. A Ata de Aprovação da Klavier deverá ser protocolada, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Klavier fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.
- 2.2.5. A Ata de Aprovação da TPL e a ACS TPB serão devidamente arquivadas na JUCESP e devidamente publicadas nos termos da legislação aplicável, conforme o caso. A Ata de Aprovação da TPL e a ACS TPB deverão ser protocoladas, na JUCESP, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados

da data da respectiva realização. Após o registro dos referidos atos societários, a TPL e a TPB ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para o Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.3. Registro no RTD e Divulgação da Escritura.

2.3.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, esta Escritura e seus eventuais aditamentos, deverão ser divulgados nos Locais de Divulgação em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.3.2. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura ou antes da Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo ("RTD"). A Emissora e os Fiadores comprometem-se a enviar ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4. Registro das Garantias Reais.

2.4.1. Nos termos da Cláusula 4 abaixo, as Garantias serão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme definidos nos respectivos Contratos de Garantia.

2.5. Ausência de Agente Fiduciário.

2.5.1. Não será constituído agente fiduciário para a Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações. O Debenturista poderá exigir a contratação de um agente fiduciário caso, durante a vigência das Debêntures, haja mais de um Debenturista, por conta e às expensas da Emissora, no contexto de quaisquer Transferências Privadas (conforme abaixo definido), comprometendo-se a Emissora e demais signatários a praticar todos os atos necessários para tal fim, incluindo, sem limitar, a assinatura de documentos e outorga de procurações.

2.6. Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de

Registro de Transferência de Debêntures Nominativas

- 2.6.1. Serão (i) anotadas as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 63, da Lei das Sociedades por Ações, no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Emissora, em formato digital ("Livro de Registro") e (ii) registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares no "*Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas*" da Emissora, em formato digital ou não ("Livro de Transferência").
- 2.6.2. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de subscrição e integralização das Debêntures pelo Debenturista, bem como a qualquer momento que for solicitado pelo Debenturista, entregar ao Debenturista, 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) da cópia do Livro de Registro e do Livro de Transferência devidamente registrado na JUCESP com o registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social: **(a)** a participação, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e **(b)** prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.
- 3.2. Destinação de Recursos.
- 3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão, integralmente, (i) creditados, na Data de Integralização, na conta vinculada de titularidade da Emissora aberta e mantida junto ao Debenturista, sob nº 25301995, mantida junto à agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. ("Conta da Emissora"); e (ii) transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização, exclusivamente e de forma direta, da Conta da Emissora para a conta vinculada nº 13098656-4, agência 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.572.225/0001-88 ("Concebra"), mas administrada e movimentada exclusivamente pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT" e "Conta Vinculada Concebra", respectivamente), nos termos do Termo de Autocomposição para Modernização do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/GO/DF/MG - Concebra S.A., celebrado em 14 de agosto de

2026 ("Termo de Autocomposição"), pela Concebra em conjunto com a ANTT, o Tribunal de Contas da União ("TCU") e a União Federal, representada pelo Ministério dos Transportes ("MT"). Excetua-se do disposto nos itens (i) e (ii) acima a parcela dos recursos captados destinada ao pagamento da comissão de estruturação devida no âmbito da Emissão, a qual poderá ser retida pelo Debenturista ou paga pela Emissora, na Data de Integralização, por conta e ordem da Emissora.

3.2.2. Os recursos líquidos transferidos para a Conta Vinculada Concebra serão utilizados exclusivamente da seguinte forma: (i) o montante de R\$ 178.431.889,79 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) será integralmente destinado ao aumento de capital da Concebra, nos termos da ata de assembleia extraordinária de acionistas da Concebra que delibera sobre o aumento do capital da Concebra, assinada em 27 de agosto de 2026 ("Ata de Aumento de Capital") e exclusivamente para os fins previstos no Termo de Autocomposição; e (ii) o montante remanescente de R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e setenta e oito centavos) permanecerá depositado e bloqueado na Conta Vinculada Concebra, nos termos do Termo de Autocomposição; sendo vedada, em ambos os casos, sua liberação, movimentação ou utilização para qualquer outra finalidade que não o estrito cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Autocomposição.

3.2.3. São expressamente vedados, sem o prévio e expresse consentimento do Debenturista, (i) o crédito dos recursos da integralização em qualquer conta que não a Conta da Emissora; (ii) a transferência, a partir da Conta da Emissora, de quaisquer recursos para conta ou destinatário diverso da Conta Vinculada Concebra; (iii) a transferência, a partir da Conta Vinculada Concebra, de quaisquer recursos para conta ou destinatário diverso, ou sua utilização, movimentação, débito, retenção, aplicação, bloqueio, compensação ou destinação para finalidade diversa das previstas na Cláusula 3.2.2 acima; e (iv) a alteração, a substituição, o encerramento ou a desvinculação da Conta da Emissora ou da Conta Vinculada Concebra, sendo ineficaz perante o Debenturista qualquer instrução em sentido contrário.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão.

- 3.2.5. A Emissora deverá comprovar ao Debenturista, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de cada evento, (i) o crédito integral dos recursos líquidos na Conta da Emissora; (ii) a transferência integral e direta de tais recursos da Conta da Emissora para a Conta Vinculada Concebra; (iii) a realização do aumento de capital da Concebra e a efetiva alocação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.2.2, item (i); e (iv) a manutenção do saldo bloqueado na Conta Vinculada Concebra, nos termos da Cláusula 3.2.2, item (ii), em cada caso mediante apresentação de comprovantes de transferência, extratos e demais documentos comprobatórios satisfatórios ao Debenturista.
- 3.2.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora deverá enviar ao Debenturista, imediatamente e sempre que por este solicitado, extratos e demais comprovantes do saldo e da movimentação da Conta Vinculada Concebra, bem como quaisquer informações e documentos relativos à destinação dos recursos de que trata esta Cláusula 3.2, obrigando-se a Emissora a adotar, junto à Concebra e à instituição financeira depositária, todas as medidas necessárias para viabilizar a obtenção e o envio de tais informações. O não envio das informações solicitadas constitui descumprimento de obrigação não pecuniária e enseja o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Garantia Fidejussória

- 4.1.1. Observado o previsto na Cláusula 7.3.5 abaixo, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito desta Escritura, incluindo, sem limitação, valores devidos a título de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios (conforme aplicável), bem como todos os acessórios ao principal, inclusive multas, acréscimos, penalidades, honorários judiciais e extrajudiciais (exclusivamente em relação aos honorários advocatícios extrajudiciais, desde que compatíveis com o padrão de mercado), incluindo, sem limitação, as comissões e/ou qualquer custo ou despesa incorrida pelo Debenturista, desde que devidamente por esse comprovadas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas sob a

Escritura e de seus documentos relacionados ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, obrigam-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Debenturista e seus sucessores e cessionários, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829 e seu parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

- 4.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após o inadimplemento, na respectiva Data de Pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, sendo certo que a realização do pagamento pelos Fiadores dentro do prazo de cura estabelecido acima não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.1.3. Os Fiadores declaram e garantem, individualmente, que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura e para o cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 4.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura ou se de outra forma acordado com o Debenturista.
- 4.1.5. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos de crédito do Debenturista contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações

Garantidas; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Debenturista.

- 4.1.6. A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelo Debenturista.
- 4.1.7. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 6.15 abaixo.
- 4.1.8. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.1.9. Os Fiadores declaram-se, individualmente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.
- 4.1.10. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Debenturista; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do Debenturista contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.1.11. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si e limitados ao montante devido, dos Contratos de Garantia, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Debenturista executar ou executar todas ou cada uma

delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, observado, no entanto, o regime de compartilhamento *pari passu* e sem ordem de preferência previsto na Cláusula 4.2.3.

4.1.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor do Debenturista não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.1.13. A Emissora obriga-se a exercer os seus melhores esforços para obter a autorização dos acionistas da ABSA e dos Credores dos Contratos de Financiamento para outorga de Fiança pela ABSA à presente Emissão, sendo certo que caso tais autorizações não sejam obtidas, não restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado. Caso tais autorizações sejam obtidas, a Emissora e a ABSA se comprometem a celebrar aditamento a esta Escritura a fim de incluir a ABSA na qualidade de "Fiador Pessoa Jurídica" em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de todas as autorizações.

4.2. Garantias Reais

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (as "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

a) alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária da ABSA (conforme abaixo definido), da totalidade das ações de emissão da ABSA de titularidade da Emissora, representativas de 68,85% (sessenta e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do capital social da ABSA, em bases totalmente diluídas, observados os termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" celebrado, na presente data, entre a ABSA, a Emissora e o Debenturista, incluindo seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA" e "Alienação Fiduciária da ABSA", respectivamente), observado que as "Condições Suspensivas da Alienação Fiduciária da ABSA" serão aquelas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA.

b) alienação fiduciária das ações de emissão da TPL, de titularidade da

Emissora e da Mercúrio, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da TPL, em bases totalmente diluídas, observados os termos e condições estabelecidos no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* celebrado, na presente data, entre a Emissora, Mercúrio e o Debenturista, e a TPL, na qualidade de interveniente anuente, incluindo seus eventuais aditamentos ("Contrato de Alienação Fiduciária da TPL" e "Alienação Fiduciária TPL", respectivamente);

- c) cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios decorrentes do *"Instrumento Particular de Sub-Rogação Onerosa e Outras Avenças"* celebrado, em 29 de novembro de 2024, entre a Emissora, a ABSA e UTC Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Cessão Fiduciária Empréstimo Intercompany"); (ii) das contas vinculadas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA e no Contrato de Alienação Fiduciária da TPL ("Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas"); e (iii) de eventual saldo remanescente, valor excedente, crédito ou direito de recebimento que venha a ser devido à Emissora após a satisfação das obrigações garantidas previstas no *"Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças"*, celebrado em 10 de fevereiro de 2014, e eventuais aditamentos, nos termos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA ("Contrato de Penhor"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária TPI ("Cessão Fiduciária do Sobejo ABSA" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Empréstimo Intercompany e a Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, as "Cessões Fiduciárias da Emissora"), todos nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF589/26"*, celebrado, na presente data, entre a Emissora e o Debenturista, incluindo seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora");
- d) cessão fiduciária dos direitos creditórios, ativos financeiros, respectivos proventos da Conta Vinculada objeto do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF382/26"*, celebrado em 16 de junho de 2026 entre a Emissora, na qualidade de cedente e o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de cessionário, conforme aditado pelo *"1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº ICF382/26"* (o "Contrato de Cessão Fiduciária ICF382/26"), incluindo o certificado de depósito bancário de emissão do Banco BTG Pactual S.A., no valor de R\$

82.673.000,00 (código de referência CDB6269MYGB, emitido em 16 de junho de 2026 e com vencimento em 16 de junho de 2028), e a Conta Vinculada nº 25301995 (agência 0001), mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("Cash Collateral" e "Cessão Fiduciária do Cash Collateral") atualmente prestado em garantia das obrigações decorrentes do "*Contrato de Opção de Venda de Cotas de Fundo de Investimento e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Emissora, em 13 de maio de 2026, conforme aditado em 16 de junho de 2026 ("Contrato de Opção de Venda") e que, por força do referido aditamento, passa a garantir também as Debêntures, em regime de *pari passu* e sem qualquer ordem de preferência, sendo a Cessão Fiduciária do Cash Collateral parte integrante dos Contratos de Garantia.

- e) a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da TPB de titularidade da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista, com a interveniência e anuência da TPB, na presente data ("Alienação Fiduciária TPB", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária do Cash Collateral, o Contrato de Alienação Fiduciária da ABSA, o Contrato de Alienação Fiduciária da TPL e o Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, os "Contratos de Garantia").

4.2.2. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser celebrados e registrados pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia e da Cláusula 2.4.1.

4.2.3. A Cessão Fiduciária do Cash Collateral será compartilhada com o Banco BTG Pactual S.A., em regime *pari passu* e sem qualquer ordem de preferência, podendo ser executada para a satisfação de quaisquer das obrigações garantidas pelo Cash Collateral, independentemente da ordem de vencimento, nos termos do "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia* nº ICF382/26".

4.2.3.1. Eventuais recursos decorrentes da excussão ou realização do Cash Collateral serão rateados entre os credores compartilhantes na proporção dos respectivos créditos então vencidos e não pagos, sem qualquer ordem de preferência, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ICF382/26.

4.2.3.2. Nos termos do artigo 128 do Código Civil, caso a obrigação garantida hoje prevista no Contrato de Cessão Fiduciária ICF382/26 seja quitada, a Cessão Fiduciária do Cash Collateral aqui prevista perderá automaticamente a sua vigência e eficácia, nos termos a serem previstos no contrato de Cessão Fiduciária do Cash Collateral.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
- 5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 205.683.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscientos e oitenta e três mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 5.3. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 5.4. Escriturador e Agente de Liquidação. Na Data de Emissão, a Emissão não contará com a prestação de serviços de escrituração ou de agente de liquidação, de forma que, salvo se a Emissão passar a contar com tais serviços, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta de valores para a conta corrente de titularidade do Debenturista a ser oportunamente indicada mediante comunicação por escrito.
- 5.5. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 5.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 acima, a Emissora desde já concorda que o Debenturista poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir as Debêntures de sua titularidade, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura. A Emissora concorda, ainda, que eventuais cessionários do Debenturista inicial poderão, igualmente, a exclusivo critério, livremente ceder, alienar ou de qualquer forma transferir quaisquer das Debêntures de sua titularidade a terceiros, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável ("Transferências Privadas").

5.5.2. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista ou respectivos cessionários ou sucessores determinados pela legislação aplicável, para a realização das Transferências Privadas, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura e quaisquer outros documentos a fim de refletir a Transferência Privada, mas sem renegociação dos termos e condições de tais documentos.

5.6. Condições Precedentes.

5.6.1. A subscrição e a integralização das Debêntures junto à Emissora estão condicionadas ao atendimento integral e cumulativo (ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista), em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista, a seu exclusivo critério, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Debenturista até a data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização"):

- a) a obtenção pela Emissora e pelos Garantidores, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais (inclusive regulatórias) ou regulamentares, incluindo aprovações de terceiros, que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo, sem qualquer limitação, a obtenção das anuências, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista, a seu único e exclusivo critério, exceto com relação à Ata de Aprovação da ABSA que será realizada posteriormente, nos termos previstos na Cláusula 4.1.13 acima;
- b) (i) recebimento pelo Debenturista das vias devidamente assinadas dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, assim como de quaisquer de seus respectivos documentos acessórios ou complementares;
- c) anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas: (i) da ABSA prevendo a existência da alienação fiduciária constituída sobre as ações da ABSA de titularidade da Emissora, sob condição suspensiva,

em termos satisfatórios ao Debenturista; e (ii) da TPL prevendo a existência da alienação fiduciária constituída sobre a totalidade das ações da TPL, em termos satisfatórios ao Debenturista;

- d) anotação no Contrato Social da TPB de modo a prever a existência da alienação fiduciária constituída sobre a totalidade das quotas da TPB, em termos satisfatórios ao Debenturista;
- e) recebimento pelo Debenturista da comprovação do protocolo do registro dos Contratos de Garantia perante o Cartório de Títulos e Documentos competente, nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia;
- f) recebimento pelo Debenturista da comprovação do protocolo do registro desta Escritura perante o RTD;
- g) protocolo das atas das Aprovações Societárias perante a Junta Comercial competente e suas respectivas publicações;
- h) conclusão, em termos satisfatórios ao Debenturista, do procedimento de *due diligence* do(s) eventual(is) bem(ns) objeto de garantia no âmbito desta Escritura, realizado pelo Debenturista e seu(s) assessor(es) jurídico(s), caso aplicável;
- i) inexistência de violação, incorreção ou falsidade de qualquer das declarações e garantias prestadas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia, em qualquer dos demais documentos da operação e/ou qualquer outro instrumento ou documento celebrado por qualquer parte com o Debenturista e/ou qualquer de suas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum, bem como afiliadas dos cotistas do Debenturista e de seu administrador e/ou seu Gestor ("Afiladas"), permanecendo todas as declarações e garantias válidas, corretas, verdadeiras e vigentes na Data de Emissão;
- j) não ocorrência de alteração no controle acionário da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- k) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência

da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora e/ou pelos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) de mediação ou conciliação, incluindo pedido de tutela de urgência cautelar; (v) ingresso em juízo pela Emissora e/ou pelos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) com requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas);

- l) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), desconsiderando-se, para tais fins, qualquer eventual prazo ou decurso de tempo para caracterização do Evento de Vencimento Antecipado em si ou de cura;
- m) verificação de que todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores perante o Debenturista e/ou suas respectivas Afiliadas, advindas desta Escritura ou de quaisquer contratos, instrumentos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- n) inexistência de lei ou determinação judicial que impeça a realização da Emissão;
- o) inexistência de ato e/ou decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos, que resulte ou possa vir a resultar na suspensão, invalidade, anulação ou reconhecimento de ilegalidade da Emissão e/ou afetar adversamente a Emissão;
- p) inexistência de Ônus (conforme abaixo definido), sobre os bens, ativos e direitos, conforme o caso, objeto das Garantias Reais, exceto pelos ônus existentes sobre a Alienação Fiduciária da ABSA e a Cessão Fiduciária do Cash Collateral, nos termos expressamente previstos nos respectivos Contratos de Garantia;
- q) a abertura, pela Emissora, do Livro de Registro e do Livro de

Transferência, em formato digital, junto à JUCESP, para que seja feito o registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista, observada a Cláusula 2.6.2 acima; e

- r) emissão de parecer (*legal opinion*) por parte dos assessores jurídicos do Debenturista na Data de Emissão das Debêntures, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista;
- s) recebimento pelo Debenturista de via devidamente assinada do contrato de abertura e manutenção da Conta Vinculada Concebra celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A., bem como de seus eventuais aditamentos, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista; e
- t) recebimento pelo Debenturista de via devidamente assinada da Ata de Aumento de Capital da Concebra, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista.

5.6.2. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas ou expressamente renunciadas pelo Debenturista nos termos desta Escritura no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de celebração desta Escritura ("Data Limite"). Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data Limite (inclusive), desde que tal(is) Condição(ões) Precedente(s) não tenha(m) sido expressamente renunciada(s), por escrito, pelo Debenturista, o Debenturista não será obrigado a subscrever e integralizar as Debêntures, sendo que a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, observado o disposto nesta Escritura.

5.6.2.1. Mediante o cumprimento integral pela Emissora ou a renúncia expressa pelo Debenturista das Condições Precedentes previstas nesta Escritura, a Emissora poderá solicitar ao Debenturista a integralização das Debêntures, até o limite do Valor Total da Emissão, em uma única data, por meio de solicitação de integralização enviada ao Debenturista de acordo com o Anexo I ("Solicitação de Integralização"), até a Data Limite. Em até 4 (quatro) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Integralização, o Debenturista somente deverá integralizar a totalidade das Debêntures no valor previsto da Solicitação de Integralização, respeitado o limite do Valor Total da Emissão, desde que, na data da Solicitação de Integralização e na data da efetiva integralização, não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desconsiderando-se, para tal fim, eventuais prazos de cura estabelecidos.

5.6.2.2. A Emissora declara e reconhece, de forma irrevogável e irretratável, que (i) o cumprimento integral e cumulativo das Condições Precedentes é condição essencial para o negócio e o desembolso integral dos recursos, nos termos desta Escritura; (ii) a eventual renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista de qualquer uma das Condições Precedentes, a exclusivo critério do Debenturista, será uma mera liberalidade do Debenturista; (iii) a assinatura desta Escritura não enseja qualquer expectativa relacionada à efetiva liberação integral dos recursos, caso as Condições Precedentes não estejam plenamente satisfeitas, ou expressamente renunciadas por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, e não enseja, portanto, nenhuma pretensão de direito, ou alegação de perda de oportunidade, direito de reparação, caso o desembolso ou efetiva liberação dos recursos no âmbito desta Escritura não seja realizado caso as Condições Precedentes não sejam integral e cumulativamente dadas como satisfeitas, a exclusivo critério do Debenturista.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração será a Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"), sem prejuízo da Comissão de Compromisso, nos termos da Cláusula 6.13 abaixo.

6.2. Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela integralização das Debêntures objeto do Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) pelo Debenturista, e por meio do Livro de Registro e Livro de Transferência, sem prejuízo de outras possibilidades de comprovação de titularidade.

6.4. Convertibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com

garantia fidejussória adicional.

- 6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar da Data de Integralização ("Data de Vencimento das Debêntures") ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme abaixo definido) nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto nesta Escritura. As Partes obrigam-se a celebrar, até a Data de Integralização, aditamento à presente Escritura para indicar a data específica que será a Data de Vencimento das Debêntures.
- 6.7. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").
- 6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 205.683 (duzentas e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) Debêntures.
- 6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, desde que as Condições Precedentes sejam cumpridas (ou expressamente renunciadas pelo Debenturista) até a Data Limite. A liquidação financeira da integralização das Debêntures será realizada diretamente pelo Debenturista junto à Emissora, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis exclusivamente para a Conta da Emissora, conforme identificada no Boletim de Subscrição, sendo vedada a liquidação em qualquer outra conta de titularidade da Emissora ou de terceiros.
- 6.10. Atualização Monetária das Debêntures.
- 6.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 6.11. Remuneração das Debêntures.

6.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de eventual resgate antecipado das Debêntures (exclusive).

6.11.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde,

J = valor unitário da remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"TDI_k" = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Sendo que:

spread = 8,000000000;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo

"n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (v) Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.2.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária da Taxa DI, a última Taxa DI oficialmente publicada até a data do cálculo será utilizada como substituta referente ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis*, por Dias Úteis, sem nenhuma compensação financeira, multas ou penalidades, pela Emissora e/ou pelo Debenturista.

6.11.2.2. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada automaticamente em seu lugar a taxa substituta, e, na sua inexistência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa SELIC") ou, na ausência da Taxa SELIC, aquela que vier a substituí-la. Na falta de substituição da Taxa SELIC, será aplicado o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelo Debenturista, desde que esteja em consonância com o praticado no mercado financeiro.

6.11.2.3. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em uma única parcela na Data de Vencimento; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto nesta Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.13. Comissão de Compromisso. Observada a exceção prevista na Cláusula 6.13.2 abaixo, a Emissora pagará ao Debenturista uma comissão equivalente a 10% (dez por cento) ao ano incidente sobre a totalidade do Valor Total da Emissão, calculado *pro rata temporis* tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, em relação ao período compreendido (i) entre a data da assinatura desta Escritura (inclusive) e a Data de Integralização (exclusive), se houver; ou (ii) se não ocorrer a integralização, por qualquer motivo, entre a data da assinatura desta

Escritura (inclusive) e a Data Limite (inclusive) ("Comissão de Compromisso").

- 6.13.1. A Comissão de Compromisso deverá ser paga em uma única parcela na Data de Integralização ou, se não houver, na Data Limite.
- 6.13.2. Não será devido qualquer valor a título de Comissão de Compromisso exclusivamente caso a integralização das presentes Debêntures seja realizada em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da presente Escritura. Caso a integralização ocorra após tal data ou caso não seja realizada a integralização, será devida a Comissão de Compromisso nos termos da Cláusula 6.13 acima.
- 6.14. Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, em uma única parcela.
- 6.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos, para a conta indicada pelo Debenturista.
- 6.16. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista, nos termos desta Escritura aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 6.17. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados mediante débito automático na Conta da Emissora, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 6.17.1. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.

- 6.18. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- 6.19. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 6.20. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 7.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b.1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (b.2) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo abaixo descrito ("Valor do Resgate Antecipado").
- 7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente a 3,00% (três por cento)

ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo").

7.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante envio de comunicação ao Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, (ii) do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.5. O pagamento do valor devido ao Debenturista a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

7.2.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") na hipótese de alteração, direta ou indireta, do Controle da Aeroportos Brasil – Viracopos S.A. ("ABV") ou da ABSA, autorizada prévia e expressamente pelo Debenturista ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Valor do

Resgate Antecipado Obrigatório”). A Emissora deverá destinar todo e qualquer recurso oriundo do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, até o limite do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de resgate.

7.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, mediante envio de comunicação ao Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), e nela deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de Remuneração; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia.

7.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e, desde que seja devidamente comprovado ao Debenturista a contratação, junto a sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no País pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no caso de seguro garantia, ou outra instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, e respectiva apresentação de tais títulos à ANTT bem como o seu respectivo aceite formal, para os fins previstos no Termo de Autocomposição, a partir da Data de Emissão (inclusive) até o 60º (sexagésimo) dia contado da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures no montante de exatamente R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e setenta e oito centavos) acrescido da Remuneração, conforme abaixo (“Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, o valor devido pela Emissora a título de amortização do valor nominal unitário será equivalente ao (a) montante de R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos

reais e setenta e oito centavos) do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, incidente sobre a parcela amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia"). Para fins de esclarecimento, a Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia somente poderá ser realizada mediante comprovação prévia ao Debenturista, em forma e conteúdo satisfatórios ao Debenturista, (i) da efetiva contratação do seguro garantia ou da fiança bancária, conforme o caso, nos termos desta cláusula; e (ii) do aceite formal e expresso, pela ANTT, do respectivo seguro garantia ou fiança bancária para os fins previstos no Termo de Autocomposição, sendo vedada a realização da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia enquanto tais condições não forem integralmente comprovadas.

7.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, não será devido pela Emissora qualquer prêmio de amortização extraordinária, *flat fee* ou encargo equivalente.

7.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia das Debêntures será realizada mediante envio de comunicação ao Debenturista, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia ("Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia, observada a janela prevista na Cláusula 7.3.1 acima; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o montante de R\$ 21.712.200,78 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e duzentos reais e setenta e oito centavos) do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia.

7.3.4. O pagamento do valor devido ao Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia deverá ser realizado pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia.

7.3.5. Uma vez realizada a Amortização Extraordinária Facultativa - Garantia e caso não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou

inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Debenturista a liberação das garantias abaixo indicadas, hipótese em que o Debenturista se obrigará a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação, adotar todas as medidas necessárias, incluindo a celebração de aditamentos a esta Escritura e aos contratos aplicáveis, bem como a assinatura de termos de liberação e dos documentos necessários à baixa dos respectivos registros perante os cartórios e terceiros competentes, para promover a liberação integral (i) das fianças prestadas pelos Fiadores Pessoas Físicas, quais sejam, Antonio José Monteiro da F. de Queiroz, João Villar Garcia e Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e pela Klavier; e (ii) da Alienação Fiduciária TPB; permanecendo as demais Garantias válidas e eficazes.

7.4. Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio.

7.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizados, acrescido (b.1) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (b.2) do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa abaixo descrito ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

7.4.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio, a Emissora deverá realizar o pagamento de prêmio equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, *calculado pro rata temporis*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa").

7.4.3. A Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio das Debêntures será realizada mediante envio de comunicação ao Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva

Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio ("Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, (ii) do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio.

7.4.4. O pagamento do valor devido ao Debenturista a título de Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio deverá ser realizado pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa - Prêmio.

7.5. Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.5.1. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso ocorra o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e o montante total de recursos recebidos pela Emissora em razão do Evento de Resgate Antecipado Obrigatório seja inferior ao quanto necessário para a quitação integral das Debêntures ("Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória").

7.5.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Emissora deverá destinar todo e qualquer recurso oriundo do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.5.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

7.5.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será realizada em

até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, mediante envio de comunicação ao Debenturista, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), e nela deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) a menção do percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente e o seu correspondente valor, acrescido de Remuneração; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.5.5. Contas Vinculadas: Os recursos decorrentes de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora em benefício do Debenturista ("Conta Vinculada Pagamentos"), permanecendo vinculados exclusivamente para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de qualquer obrigação de pagamento prevista nesta Escritura, conforme o caso.

7.5.6. A Emissora e a ABSA obrigam-se a fazer constar, e a assegurar que conste, em qualquer contrato, acordo, instrumento de compra e venda ou documento similar que resulte em qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, disposição determinando que a integralidade dos valores devidos pelo adquirente em decorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório ou do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, seja paga diretamente na Conta Vinculada Pagamentos.

7.5.7. A Emissora e a ABSA, de forma irrevogável e irretratável, autorizam o Debenturista, independentemente de qualquer aviso, notificação, anuência, autorização ou consentimento adicional da Emissora e da ABSA ou de terceiros, a debitar, reter, transferir, aplicar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada Pagamentos para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou de qualquer outra obrigação de pagamento prevista nesta Escritura, até o limite dos valores devidos ao Debenturista.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Debenturista, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o pagamento do

Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, seja com relação à Emissora e aos Garantidores ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- a) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação à Emissora e/ou aos Garantidores, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a esta Emissão e observados os procedimentos de Reforço de Garantia previstos nos Contratos de Garantia;
- b) mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado com o Debenturista, incluindo os Contratos de Garantia;
- c) descumprimento de obrigações pecuniárias, observados os respectivos prazos de cura, ou vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante, (i) individual igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (ii) no agregado em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- d) mudança ou alteração do objeto social de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Debenturista;
- e) sofrer(em) redução do capital social, exceto (i) para absorção de prejuízos; ou (ii) no caso dos Garantidores que sejam pessoas jurídicas, se os valores restituídos aos acionistas em função de tal redução sejam depositados na Conta Vinculada Pagamentos e utilizados para o pagamento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;

- f) se a Emissora e/ou os Garantidores sofrerem cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária, sem o consentimento prévio por escrito do Debenturista;
- g) se a Emissora e/ou os Garantidores sofrerem alteração do controle acionário direto ou indireto, exceto na hipótese de alteração, direta ou indireta, do Controle da ABV ou da ABSA, autorizada prévia e expressamente pelo Debenturista;
- h) realize(m) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou no agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto (i) os Ônus já constituídos no âmbito das dívidas existentes, os quais poderão ser prorrogados ou aditados no âmbito de tais dívidas; (ii) pelos ônus a serem constituídos no âmbito do contrato de prestação de garantias para cumprimento do Termo de Autocomposição celebrado com a ANTT, União e TCU; e/ou (iii) no âmbito de operações a serem realizadas com o Debenturista, com o Gestor e/ou suas Afiliadas;
- i) se a Emissora e/ou os Garantidores sofrerem qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou o valor agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto ou negativação;
- j) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emissora e/ou pelos Garantidores (que sejam

peças jurídicas) de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pela Emissora e/ou pelos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas) com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades da Emissora e/ou dos Garantidores (que sejam pessoas jurídicas);

- k) morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência do(s) Fiador(es) (que sejam pessoas físicas), sendo certo que, exclusivamente no caso de morte de qualquer um dos Fiadores (que sejam pessoas físicas), tal evento ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer ato ou comunicação nesse sentido pelo Debenturista;
- l) sofrerem condenação em demanda judicial, administrativa, arbitral, ou qualquer procedimento similar em outra jurisdição, por decisão em relação à qual não tenha sido atribuído efeito suspensivo, cujo valor individual seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou no agregado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- m) forneça(m) ao Debenturista, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas no âmbito da Emissão, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações materiais ou relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures, exceto, exclusivamente com relação a informações incompletas, se a referida incompletude for sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação nesse sentido;
- n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações desta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação

ou suspensão, a Emissora e/ou os Fiadores comprovem a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;

- o) existência de decisão condenatória, em razão de prática, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, ou sentença condenatória, em razão de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdida ("Impacto Ambiental Significativo");
- p) caso exista qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias a qualquer Obrigação Anticorrupção (abaixo definidas);
- q) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) objeto das Garantias Reais. Para fins desta Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, exceto, em todos os casos acima (i) ônus ou gravame constituído sob condição suspensiva, propriedade superveniente ou 2º (segundo) grau, ou qualquer outra condição similar às descritas acima, desde que a condição suspensiva seja a quitação integral das Debêntures; (ii) ressalvado que a constituição ou promessa de constituição de Ônus, a outorga de promessa de venda, opção de compra ou de direito de preferência será permitida caso o valor individual do ativo objeto do Ônus, da promessa de venda, opção de compra ou de direito de preferência seja individualmente igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou o valor agregado de eventuais ativos objeto do Ônus seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (desde que tais Ônus não sejam constituídos sobre os ativos objeto das Garantias Reais); (iii) os Ônus já constituídos no âmbito das dívidas existentes, os quais poderão ser prorrogados ou aditados no âmbito de tais dívidas; (iv)

pelos Ônus a serem constituídos no âmbito do contrato de prestação de garantias para cumprimento do Termo de Autocomposição; e (v) no âmbito de operações a serem realizadas com o Debenturista e/ou suas Afiliadas;

- r) (i) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações da Emissora e/ou dos Garantidores, ou (ii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas ou sócios da Emissora e/ou dos Garantidores, acima do dividendo mínimo obrigatório, em qualquer das hipóteses, sem a prévia e expressa autorização do Debenturista;
- s) 3.2;
- t) não renovação tempestiva das procurações outorgadas ao Debenturista no contexto das Garantias Reais com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do prazo do respectivo vencimento;
- u) não protocolo da Ata de Aumento de Capital para registro perante a Junta Comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data, ou seu indeferimento, cancelamento ou não registro definitivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua realização; e
- v) a rescisão, resolução, revogação, anulação, invalidação, suspensão, ou perda de eficácia, total ou parcial, do Termo de Autocomposição, ou do 4º Termo Aditivo do Contrato Referente ao Edital Nº 004/2013 celebrados entre União, a ANTT e a Concebra, em 10 de agosto de 2026 ("4º Aditivo"), bem como o seu descumprimento pela Concebra, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, ou, ainda, o ajuizamento de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa, inclusive pela ANTT, pela União Federal, pelo MT, pelo TCU ou pelo Ministério Público, que questione a validade, a eficácia ou o cumprimento do Termo de Autocomposição ou do 4º Aditivo.

8.2. Caso ocorra alguma das situações descritas na Cláusula acima haverá a incidência de Encargos Moratórios a partir do Dia Útil seguinte à declaração do vencimento antecipado até a data em que a mora seja purgada, exceto no caso do evento previsto na Cláusula 8.1, alínea (b), caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

- 8.3. No caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora deverá pagar em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura. Caso o pagamento não seja realizado no prazo acima, haverá continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

- 9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas nesta Escritura, a Emissora e os Garantidores se obrigam a, observado que, para fins das alíneas (c) a (f) abaixo, no caso da Emissora, na medida em que seja companhia aberta, tais documentos serão verificados pelo Debenturista por meio de seus canais públicos de divulgação:

a) a Emissora se obriga a sempre manter atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

b) remeter ao Debenturista, a qualquer momento que este julgar necessário, e em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação, cópias completas e atualizadas dos livros e registros contábeis, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira;

c) remeter ao Debenturista, em até 5 (cinco) dias, após a respectiva solicitação do Debenturista, cópias das atas de suas assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração contratual, devidamente arquivadas na Junta Comercial competente;

d) informar ao Debenturista, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração do estatuto social, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de procuradores da mesma, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;

e) entregar ao Debenturista, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada trimestre, cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais, incluindo fluxo de caixa, não auditadas;

f) entregar ao Debenturista, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano, cópia das demonstrações financeiras auditadas incluindo notas explicativas; e

g) encaminhar ao Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todos e quaisquer documentos, esclarecimentos e informações societários, contábeis, financeiros, contratuais, regulatórios, tributários, trabalhistas, ambientais e relativos a demandas judiciais, arbitrais e administrativas, referentes à Emissora e a cada um dos Garantidores, que sejam solicitados pelo Debenturista ou por seus assessores para a conclusão da análise e verificação de documentos e informações da Emissora e dos Garantidores no âmbito da Emissão, bem como prestar toda a cooperação necessária para tanto.

9.2. Obrigações Anticorrupção. A Emissora e os Garantidores, suas controladas, conforme aplicável, bem como seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados e fornecedores, ou qualquer interposta pessoa desde que agindo em nome e no exercício de suas funções na Emissora e/ou nos Garantidores ou das pessoas anteriormente especificadas não podem (em conjunto as “Obrigações Anticorrupção”):

a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura, ou de outra forma a ele não relacionada; e

- d) de qualquer maneira fraudar as disposições desta Escritura, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

9.2.1. A Emissora e os Garantidores devem ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aos seus respectivos negócios, bem como ter instituído e mantido, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção. Para os fins desta Escritura, "Leis Anticorrupção" significa, conjuntamente, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, o Código Penal brasileiro, a Lei nº 9.613/1998, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, bem como as demais normas de prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis às Partes.

9.2.2. A Emissora e os Garantidores deverão informar imediatamente, por escrito, ao Debenturista detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

9.2.3. A Emissora e os Garantidores devem: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados e orientar seus subcontratados e fornecedores que estejam agindo por sua conta, em seu nome, ou em nome do Debenturista para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do Debenturista, que o Debenturista exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emissora e os Garantidores, por meio desta Escritura, declaram e garantem ao Debenturista, nesta data, que:

- a) em relação à Emissora, é uma sociedade anônima com registro de

companhia aberta perante a CVM, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- b) em relação à ABSA, é uma sociedade anônima de capital fechado, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- c) em relação à Klavier, à Mercúrio e à TPL, são sociedades anônimas, validamente constituídas e existentes, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu estatuto social;
- d) em relação à TPB, é uma sociedade empresária limitada, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu contrato social;
- e) em relação aos Fiadores Pessoas Físicas, são indivíduos plenamente capazes;
- f) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias para a celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, para a Emissão e para o cumprimento das suas obrigações, tendo sido observados todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto. Esta Escritura foi devida e validamente assinada e entregue pela Emissora e pelos Garantidores e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Garantidores, exigível contra a Emissora e os Garantidores de acordo com seus termos;
- g) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com esta Escritura e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;

- h) a assinatura e a celebração desta Escritura, bem como a consumação das transações contempladas por esta Escritura, ou o cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores de qualquer uma das disposições desta Escritura não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos), ou originará um direito de rescisão ou cancelamento de acordo com qualquer disposição dos documentos organizacionais da Emissora ou dos Garantidores ou de obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emissora e os Garantidores estejam obrigados, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo da Emissora e dos Garantidores (exceto pelas garantias constituídas no âmbito da Emissão) ou rescisão desses contratos ou instrumentos;
- i) ressalvados os registros, autorizações, aprovações e consentimentos previstos nesta Escritura como Condições Precedentes à Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores de suas obrigações no âmbito das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- j) possuem todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas;
- k) estão cumprindo em todos os aspectos materiais com todas as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou juízos vigentes e aplicáveis à condução dos seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade tenha sido suspensa ou por aquelas cujo descumprimento não acarrete um efeito adverso relevante na Emissora e/ou nos Garantidores;
- l) possuem familiaridade com operações semelhantes a esta Emissão, tendo sido obtida consultoria financeira e comercial previamente à assunção das obrigações aqui descritas;

- m) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração desta Escritura foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- n) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

11. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

11.1. A Emissora obriga-se a:

- a) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas aqui consideradas como aquelas que atentem contra a existência política da União e o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e a segurança interna do País e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Debenturista, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;
- b) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;

- c) enviar melhores esforços para fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, fornecedores e prestadores de serviços relevantes, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Debenturista, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e
- d) indenizar e ressarcir o Debenturista por quaisquer despesas, perdas ou danos que ele venha comprovadamente a incorrer em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental.

11.2. A Emissora declara e reconhece que:

- a) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas.
- b) não utiliza materiais radioativos e/ou de fibras de amianto, ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais ou substâncias: (i) considerados ilegais nos termos da legislação doméstica ou por tratados internacionais, (ii) que possam destruir a camada de ozônio, e (iii) que sejam considerada como poluentes orgânicos persistentes; salvo se, nos três casos, devidamente autorizado e controlado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável que inclui, mas sem se limitar, a Portaria Interministerial MMA/MME nº 107/2022, o Decreto Federal nº 5.472/2005 e o Decreto Federal nº 99.280/1990;
- c) não desenvolveu ou desenvolve atividades consideradas ilegais ou irregulares relacionadas às seguintes normas: (i) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna e Flora Selvagens (CITES); (ii) Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iii) Decreto Federal nº 875/1993 que

ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos; e

- d) tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da Cartilha de Trabalho Infantil (<https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil-2.pdf>) do Debenturista.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 12.1. À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
- 12.2. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Debêntures enquanto o Debenturista detiver 100% (cem por cento) das Debêntures.
- 12.3. Nas deliberações das assembleias gerais de detentores das Debêntures, a cada uma das Debêntures caberá um voto, admitida a constituição de mandatário. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de detentores das Debêntures, em primeira convocação, dependerão de aprovação de detentores das Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em assembleia geral de detentores das Debêntures em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia.
- 12.4. "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada (se houver) e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas neste item e no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 13.1. Todo e qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente, relacionado

direta ou indiretamente ou pertinente a este instrumento, inclusive aquele que envolva sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, será resolvido por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei nº 9.307"), mediante as condições que se seguem.

- 13.2. A eventual disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, de forma confidencial e sigilosa. Serão aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 13.3. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à sua revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 13.4. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente ("Tribunal Arbitral"). Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a Câmara de Arbitragem deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem.
- 13.5. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307.
- 13.6. Antes da formação do Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal o

pedido de instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito assim que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral não é incompatível com esta cláusula compromissória, tampouco constitui renúncia à sujeição das partes à arbitragem.

- 13.7. Por decorrência legal, a regra da arbitragem não se aplica ao processo de execução, de modo que as Partes poderão se valer desde logo do Poder Judiciário para exigir o cumprimento de obrigações de pagar, de fazer ou deixar de fazer quando cabível de plano a tutela executiva. Contudo, eventuais embargos do devedor decorrentes, relacionados ou pertinentes a este instrumento deverão ser resolvidos por arbitragem.
- 13.8. Exclusivamente para assegurar a instituição da arbitragem, para as medidas de urgência, execuções judiciais, cumprimentos de decisões ou da sentença arbitrais ou outros litígios que por força de lei não possam ser submetidos à arbitragem, as partes elegem como foro competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em detrimento de todos os outros, por mais privilegiados que possam ser.
- 13.9. Exceto pelos honorários de seus respectivos advogados, que serão arcados pelas partes individualmente, todas as outras despesas e custos da arbitragem serão arcados por uma ou mais Partes conforme o Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal de arbitragem. As partes concordam que a(s) parte(s) sobre a(s) qual(is) for imposta a decisão desfavorável deverá reembolsar à(s) outra(s) os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Cessão e Sucessores. Exceto pelo Debenturista, nenhuma das Partes poderá ceder esta Escritura, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte. Esta Escritura obriga as Partes e seus sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados de qualquer Parte, a qualquer título.
- 14.2. Execução Específica. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que a presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, estando sujeita à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil. Alternativamente ou cumulativamente ao pedido de execução

específica, a Parte que se considerar prejudicada poderá pleitear indenização por perdas e danos.

- 14.3. Irrevogabilidade das Disposições. As disposições desta Escritura são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 14.4. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição desta Escritura se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 14.5. Inexistência de Renúncia. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário nesta Escritura, o fato de uma Parte deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições desta Escritura ou de quaisquer direitos relativos a esta Escritura ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.
- 14.6. Alterações. A presente Escritura somente poderá ser alterada por instrumento particular de aditamento devidamente assinado pelas Partes.
- 14.6.1. Despesas. Todos e quaisquer custos incorridos por conta do registro desta Escritura e dos seus possíveis aditamentos, bem como dos Contratos de Garantia e atos societários relacionados a esta Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Serão também de responsabilidade da Emissora todas as despesas incorridas pelo Debenturista relacionadas à estruturação, negociação, formalização e implementação da presente Emissão, incluindo, sem limitação, honorários de assessores jurídicos, financeiros e demais consultores, observado que quaisquer despesas neste sentido de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, sendo certo que referido limite aplica-se exclusivamente às despesas incorridas até a Data de Emissão no contexto da estruturação da Emissão, não abrangendo quaisquer custos, despesas ou encargos incorridos após a Data de Emissão, os quais serão suportados integralmente pela Emissora, sem qualquer limitação de valor.
- 14.6.2. A Emissora ainda se responsabiliza por:

- a) Todas as despesas incorridas pelo Debenturista para (i) a preservação dos seus direitos e/ou cobrança dos créditos que lhe são devidos por conta desta Escritura e demais documentos correlatos, seja em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, incluindo os honorários que venham a ser arbitrados em juízo; e (ii) o registro, avaliação, fiscalização, monitoramento, realização e cobrança das garantias constituídas para o pontual pagamento desta Escritura, observado o previsto na Cláusula 14.6.1 acima;
- b) Caso demandado pelas autoridades fiscais competentes, arcar com o pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas incorridas pelo Debenturista em função de eventual questionamento das autoridades fiscais e/ou do Banco Central do Brasil relacionado a tal tributo; e
- c) Pagar eventuais taxas devidas e obrigações de reembolso de despesas aqui previstas em Reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes, direta ou indiretamente, tais como PIS, COFINS e ISS ou qualquer outro tributo que possa vir a ser criado para substituir referidos tributos. Sendo certo que, se, durante o prazo de vigência desta Escritura, qualquer tributo sobre a operação que vier a ser criado, majorado ou tiver sua base de cálculo alterada com efeito de majoração (seja em relação às taxas devidas e/ou outras obrigações de pagamento) poderão ser proporcionalmente incrementadas. No caso dos tributos de que trata a redação vigente da Lei Complementar nº 214/2025 (Contribuição sobre Bens e Serviços e Imposto sobre Bens e Serviços – “CBS/IBS”), os valores devidos ao Debenturista, caso aplicável, serão incrementadas a partir do ano de 2027 com base na diferença, em pontos percentuais, entre a soma das alíquotas nominais de PIS/COFINS e a soma das alíquotas nominais de CBS/IBS, e, em relação aos juros, o cálculo estará restrito à parcela que exceder a Taxa Selic. A Emissora compromete-se a pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários.

14.6.3. Todos os tributos incidentes sobre a operação financeira

representada por esta Escritura, existentes ou que venham a ser criados, bem como suas majorações ou aumentos de alíquota, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, e encargos moratórios serão arcados pela parte responsável pela legislação tributária.

14.7. Comunicações.

- 14.7.1. Qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Escritura ("Comunicação") será considerada válida e eficaz em relação à Emissora, aos Fiadores e aos Intervenientes Anuentes, quando enviada à Emissora, a qualquer um dos Fiadores ou a qualquer um dos Intervenientes Anuentes por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

Para a Emissora e para os Garantidores:

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Rua Olímpíadas, nº 205, Conjunto 142 e 143, CEP 04551-000, São Paulo/SP

At. André Galhardo e Marcos Pereira

Telefone: (11) 2169-3984;

E-mail: andre.galhardo@triunfo.com; marcos.pereira@triunfo.com

Para o Debenturista:

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, por seu gestor, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito

E-mail: OL-AA-Atacado@btgpactual.com e OL-Apoio-SS@btgpactual.com; OL-notificacoes-CS@btgpactual.com

- 14.7.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito às demais Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

- 14.8. Lei Aplicável. Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 14.9. Acordo Integral. A presente Escritura representa o acordo completo entre as Partes e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre as Partes referentes às matérias de que trata.
- 14.10. Compensação. O Debenturista fica autorizado pela Emissora e pelos Garantidores a automaticamente efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto desta Escritura e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado pela Emissora e/ou pelos Garantidores contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que a Emissora e/ou os Garantidores detenham em face do Debenturista e/ou de seus cotistas ou Gestor. Para fins do constante acima, ficam desde já o Debenturista, seus cotistas e o Gestor autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros.
- 14.11. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Escritura por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931"). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que esta Escritura será considerada como autêntica, válida, íntegra, eficaz, exequível e verdadeira, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas nesta Escritura, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como Clicksign e DocuSign, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da

perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, executoriedade, integridade, validade e efetividade desta Escritura e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

14.12. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado nesta Escritura, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14.13. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

14.14. A Emissora autoriza o Debenturista a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Debenturista.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam esta Escritura.

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

AEROPORTOS BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

KLAVIER INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO DA F. DE QUEIROZ

Nome:

Cargo:

JOÃO VILLAR GARCIA

Nome:

Cargo:

LUIZ FERNANDO WOLFF DE CARVALHO

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

MERCÚRIO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

TPL – TERMINAL PORTUÁRIO LOGÍSTICO S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

TPB – TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE
ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, representado por seu gestor,
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A."]

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Integralização

[Local], [•] de [•] de [•]

À

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por seu gestor, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

[Endereço]

At.: [•] – E-mail: [•]

Ref.: **Solicitação de Integralização – 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Emissora, os Garantidores e o Debenturista (“Escritura”). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na Escritura. Nos termos da Cláusula 5.6.2.1 da Escritura, vimos, por meio desta Solicitação de Integralização, solicitar a integralização da totalidade das Debêntures, nas seguintes condições:

(a) Quantidade de Debêntures a serem integralizadas: [•] ([•]) Debêntures.

(b) Valor total da integralização solicitada: R\$ [•] ([•]), correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, respeitado o limite do Valor Total da Emissão.

(c) Data de Integralização solicitada: [•] de [•] de [•], observado o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento desta Solicitação de Integralização e a Data Limite.

(d) Conta para crédito dos recursos (Conta da Emissora): Banco: [•] | Agência: [•] | Conta: [•] | Titular: TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. | CNPJ: 03.014.553/0001-91.

Nesta data, a Emissora declara ao Debenturista que:

(i) todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 5.6 da Escritura foram integralmente cumpridas ou expressamente renunciadas, por escrito, pelo Debenturista, e assim permanecem na presente data;

(ii) não se verificou, nem está em curso, qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desconsiderando-se, para tal fim, quaisquer prazos de cura ou de carência, e tal declaração será igualmente verdadeira na Data de Integralização;

(iii) todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Garantidores na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas nesta data e na Data de Integralização;

(iv) as Garantias encontram-se válidas, eficazes e devidamente constituídas e registradas, nos termos dos Contratos de Garantia; e

(v) os recursos ora solicitados serão integralmente creditados na Conta da Emissora e, na sequência, integral e diretamente transferidos para a Conta Vinculada Concebra, e ali utilizados exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2 da Escritura, reconhecendo a Emissora que qualquer destinação diversa constitui Evento de Vencimento Antecipado, sem prazo de cura.

Esta Solicitação de Integralização é firmada em caráter irrevogável e irretratável e integra a Escritura para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

[assinaturas]

ANEXO II

Modelo de Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES					
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO					
Boletim de subscrição com compromisso de integralização ("Boletim de Subscrição"), relativo à []ª Emissão por [] ("Emissora"), para colocação privada de [] debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie [com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da []ª ([]) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ [] ([] de reais), em [] ("Data de Emissão"), nos termos do "[]", celebrado, dentre outros, pela Emissora e pelo Subscritor ("Escritura de Emissão").					
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR ("SUBSCRITOR")					
Nome:				CNPJ/MF	
Endereço:				N.º	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	U.F.:	País:	Telefone:
DEBÊNTURES SUBSCRITAS					
QUANTIDADE E	SÉRIE	PREÇO UNITÁRIO		VALOR TOTAL PAGO EM R\$	
[]	[]	R\$1.000,00		R\$ []	
FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO					
Transferência eletrônica disponível (TED) para: Banco BTG Pactual S.A. (n.º 208), Agência 0001, Conta n.º [].					
As Debêntures serão integralizadas na data deste boletim de subscrição e em moeda corrente nacional.					
Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.					
São Paulo, [•] de [•] de 20[•]					
[NOME]					
Nome: [•] Cargo: [•]			Nome: [•] Cargo: [•]		